



Avenida Arlindo Figueiredo, 786 - Bairro Jd. São Francisco - CEP 37902026 - Passos - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/REGIONAL SUDOESTE

Dispõe sobre a escala de substituição automática no âmbito da Regional Sudoeste, nas Defensorias de Cássia, Ibiraci, Itamogi e Monte Santo de Minas, nos termos do art. 5, §4º, da Del. 190/2021 do CSDPMG.

A Coordenação da Regional Sudoeste da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40-C, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, c.c. art. 21, incisos VI, VII, VIII, IX e X, da Deliberação n. 110/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º, ambos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 190/21 que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65 de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Del. 190/2021, do CSDPMG, que versa sobre a substituição automática de membras e membros cooperadores que estiverem afastados de suas atribuições pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis;

RESOLVE:

Art. 1º. Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública em Cássia, Ibiraci, Itamogi e Monte Santo de Minas, em razão de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis, haverá substituição do órgão de execução, de forma automática, pelos substitutos indicados nesta Portaria.

I – A defensora pública **Ariadne Fernanda de Faria e Sousa Ramos** será substituída, em suas atribuições perante a Defensoria Pública Criminal de Cássia, pelas defensoras públicas **Flávia Beatriz Neves Pimenta** e **Jussara Oliveira Lauria Resende**;

II – A defensora pública **Flávia Beatriz Neves Pimenta** será substituída, em suas atribuições perante a Defensoria Pública Única de Ibiraci, pelo defensor público **Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira** e pela defensora pública **Ariadne Fernanda de Faria e Sousa Ramos**;

III – O defensor público **Milton Cesar de Lima** será substituído, em suas atribuições perante a Defensoria Pública Criminal de Monte Santo de Minas, pela defensora pública **Flávia Beatriz Neves Pimenta** e pelo defensor público **Leonardo César Matheus**, e, na cooperação exercida perante a Defensoria Pública Cível de Monte Santo de Minas, exclusivamente na área de família, pelo defensor público **Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira**;

IV – Os defensores públicos cooperadores da Defensoria Pública em Itamogi serão substituídos pelo defensor público **Milton Cesar de Lima**;

Art. 2º. Os processos eletrônicos remetidos à Defensoria substituída nos dois dias úteis anteriores ao afastamento e ainda pendentes de ciência serão de responsabilidade das defensoras e defensores substitutos, sendo de responsabilidade da defensora ou defensor substituído os processos eletrônicos remetidos nos dois dias úteis anteriores ao término do afastamento e ainda pendentes de ciência, salvo, em ambas as situações, os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º. Os processos físicos remetidos à Defensoria substituída no último dia útil anterior ao afastamento serão de responsabilidade das defensoras e defensores substitutos, sendo de responsabilidade da defensora ou defensor substituído os processos físicos remetidos no último dia útil anterior ao término do afastamento, salvo, em ambas as situações, os casos urgentes e inadiáveis.

Parágrafo Único. A atuação da Defensoria substituta em relação aos autos físicos dependerá da digitalização/virtualização dos autos pelos servidores/assessores/estagiários da Defensoria substituída e seu encaminhamento para as defensoras e defensores substitutos, dentro do prazo do *caput* deste artigo, salvo determinação em contrário da destes últimos.

Art. 4º. O estipulado nos artigos 2º e 3º poderá ser alterado de comum acordo entre substitutos e substituído.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais na Defensoria substituída serão realizados conforme disponibilidade das defensoras e defensores substitutos, e, na sua impossibilidade, poderão ser realizados de forma remota, por videoconferência, ou de forma virtual, pelo whatsapp institucional, sempre sob a supervisão dos substitutos.

Art. 6º. As férias dos estagiários, assessores e servidores da Defensoria substituída não deverão coincidir com os afastamentos de seu órgão de execução, sob pena de indeferimento das férias solicitadas ou de seu cancelamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Regional, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 8º. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2024.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria Regional n. 02/2021.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 12 de março de 2024.

Thiago Alves Figueiredo
DEFENSOR PÚBLICO
Coordenador da Regional Sudoeste
MADEP 0810



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves Figueiredo, Defensor Público**, em 12/03/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0229658** e o código CRC **7E684575**.

Criado por [thiago.figueiredo](#), versão 2 por [thiago.figueiredo](#) em 12/03/2024 17:10:35.